



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 15/2026

Relatório

O Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Fernando Augusto Alves de Andrade, autoriza o Município de Bom Despacho a efetuar a desafetação de uso público de imóvel que especifica e a realizar dação em pagamento relativa à desapropriação de área de imóvel, bem como dá outras providências.

Conforme consta na mensagem encaminhada pelo Executivo, o projeto tem por finalidade concluir o processo de indenização decorrente de desapropriação parcial do lote nº 12, da quadra C, com área de 65,95 m², registrada sob a matrícula nº 25.895 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho, de propriedade de José Francisco Pereira e Sônia Aparecida Camargo Pereira.

Segundo a justificativa apresentada, a área desapropriada vem sendo utilizada desde o ano de 2012, com a finalidade de possibilitar acesso a Escola Municipal Elvino Paiva pela Rua Castro Alves, contribuindo para a adequada utilização do espaço físico da unidade escolar e melhoria da infraestrutura educacional.

Para viabilizar a indenização, o projeto prevê a desafetação de parte de área institucional pertencente ao Município, proveniente de loteamento registrado sob a matrícula nº 23.115, a área desafetada corresponde a 142,30 m². Realizada a desafetação, realizar-se-á a dação em pagamento aos proprietários do imóvel desapropriado, como forma de compensação pela área utilizada pelo Município.

O projeto também estabelece que caberá ao Município promover a regularização registral das áreas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como determinar que o inteiro teor da lei seja transcrito na escritura de transferência do imóvel.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício nº 46/026/GPFA (fls.02), do Projeto de Lei nº 15/2026 (fls. 03), documentos anexos a proposição (fls.04/12), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 13/14), ofício nº 001/CLJRF/PL152026 (fls.15), ofício nº 60/2026/GPFA e anexos (fls.16/29).

É o essencial a relatar.

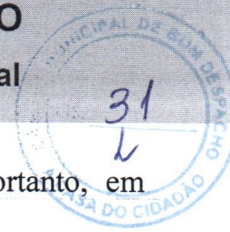
Fundamentação

O Projeto de Lei insere-se no âmbito da autonomia administrativa do Município, uma vez que se trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República. Registra-se ainda que a Lei Orgânica de Bom Despacho, dispõe em seu art. 70 que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, dentre as quais se inclui, de forma expressa, a aquisição e alienação de bens imóveis municipais, conforme previsto no inciso XV do mesmo artigo. Considerando que o projeto em análise trata da desafetação de área pública e da realização de dação em pagamento envolvendo bem imóvel pertencente ao Município, verifica-se que a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



proposição se insere no campo de atuação legislativa municipal, estando, portanto, em conformidade com a competência estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição foi apresentada pelo Prefeito Municipal, autoridade responsável pela administração e gestão dos bens públicos do Município. Assim, considerando que o projeto trata da desafetação e alienação de bem imóvel municipal, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada e compatível com suas atribuições administrativas.

Outrossim, o presente Projeto de Lei revela-se compatível com a ordem constitucional e com o regime jurídico da administração pública, uma vez que trata da desafetação de bem público municipal e de sua utilização em dação em pagamento no contexto de indenização decorrente de desapropriação. Tais institutos encontram respaldo no ordenamento jurídico brasileiro e são admitidos como instrumentos legítimos de gestão patrimonial pelo Poder Público, desde que observados os princípios da legalidade, finalidade, interesse público, moralidade e transparência administrativa previstos no art. 37 da Constituição da República. A desafetação do bem, por meio de lei específica, constitui requisito formal adequado para a alteração de sua destinação pública, permitindo sua posterior alienação ou transferência patrimonial, inclusive na modalidade de dação em pagamento, mecanismo admitido para satisfação de obrigações indenizatórias da Administração.

Todavia, com o objetivo de reforçar a segurança jurídica e a plena conformidade do projeto com a legislação federal vigente, mostra-se pertinente a apresentação de **emenda aditiva** para incluir expressamente a observância das disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021. O referido dispositivo estabelece as condições e requisitos para a alienação de bens da Administração Pública, especialmente no que se refere à necessidade de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia do bem e observância das formalidades legais aplicáveis.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 15/2026 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação **com emendas** nesta Comissão.

Bom Despacho, 10 de março de 2026.


Eltinho

Vereador Relator